

# PANP 131 - 1999

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### PORTARIA ANP Nº 131, DE 30.7.1999 - DOU 2.8.1999 - REPUBLICADA DOU 30.9.1999 e 28.4.2000

*Revogada pela Resolução ANP nº [10](#), de 7.3.2007 - DOU 9.3.2007 - Efeitos a partir de 9.3.2007.*

**Estabelece a obrigatoriedade do registro prévio do produto na ANP para a comercialização de óleos lubrificantes, graxas lubrificantes e aditivos em frasco para óleos lubrificantes de aplicação automotiva, fabricado no país ou importados, a granel ou embalados, de origem mineral, vegetal ou sintética.**

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria ANP nº [118](#), de 14 de julho de 1999, e com base na Resolução de Diretoria nº 355, de 29 de julho de 1999, torna público o seguinte ato:

**Art. 1º** Fica estabelecido que a comercialização de óleos lubrificantes, graxas lubrificantes e aditivos em frasco para óleos lubrificantes de aplicação automotiva, fabricado no país ou importados, a granel ou embalados, de origem mineral, vegetal ou sintética está condicionada ao prévio registro do produto na Agência Nacional do Petróleo - ANP.

§ 1º Para fins de fiscalização e garantia da qualidade dos produtos, as pessoas jurídicas que pretendam comercializar os produtos mencionados no caput deste artigo deverão estar cadastradas na ANP com vinculação aos registros dos produtos que comercializam, devendo, para tanto, preencher e enviar à ANP seus dados conforme Anexo I.

§ 2º Os registros de óleos lubrificantes, graxas lubrificantes e aditivos para lubrificantes automotivos serão fornecidos aos detentores das marcas comerciais, registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, ou mediante autorização expressa do detentor da marca.

§ 3º Ficam isentos de registro, os produtos destinados à proteção temporária, têmpera, transferência de calor, isoladores dielétricos, fluidos para uso em radiadores, fluido de freio, pulverização agrícola, selagem de gasômetro e produtos destinados à exportação.

**Art. 2º** Os óleos lubrificantes automotivos a serem comercializados no país deverão ser classificados segundo os níveis de desempenho da API, ACEA, JASO ou NMMA.

**Art. 3º** As solicitações de registro dos produtos de que trata o artigo 1º deverão ser individualizadas por tipo ou grau de viscosidade e acompanhadas de:

I - formulário para Registro de Produto, devidamente preenchido, em 02 (duas) vias, assinado e carimbado, conforme Anexos II e III também disponíveis na home page <http://www.anp.gov.br> da Agência Nacional do Petróleo.

II - documentos comprobatórios de desempenho declarado para o produto, conforme art. 2º e de acordo com os seguintes níveis mínimos:

[\(Nota\)](#)

a) para motores do ciclo OTTO: API SE ou ACEA equivalente;

b) para motores do ciclo DIESEL: API CC ou ACEA equivalente; e

c) para motores de dois tempos:

- refrigerados à ar: API-TC e/ou JASO-FB

- refrigerados à água: NMMA TC-WII (NR)

**Art. 4º** Os lubrificantes, quando envasilhados, deverão apresentar informações claras em suas embalagens, de forma a não induzir o consumidor a um falso entendimento com respeito à natureza e características do produto, constando em seus rótulos:

[\(Nota\)](#)

I - natureza do produto, campo de aplicação, finalidade/benefícios, advertências e precauções;

II - grau de viscosidade segundo norma SAE ou ISO para óleo lubrificante ou NLGI para graxas;

[\(Nota\)](#)

III - nível de desempenho (API, ACEA, JASO ou NMMA), apenas para óleos automotivos;

IV - razão social, nº do CGC, endereço da detentora do registro na ANP;

V - razão social e nº do CGC do produtor, quando for o caso;

VI - nome e CRQ/CREA do Responsável Técnico;

VII - marca comercial conforme registrada na ANP;

VIII - número do registro na ANP;

IX - importador responsável, quando se tratar de produto importado;

X - quantidade líquida embalada;

XI - orientação quanto a destinação do produto e da embalagem após sua utilização (Resolução CONAMA [9/93](#));

XII - prazo de validade;

XIII - identificação de fabricação e data do lote devendo constar a seguinte observação "OBEDEÇA AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE DO VEÍCULO".

§ 1º Em caso de produto importado as informações referentes ao caput deste artigo deverão constar em idioma português.

[\(Nota\)](#)

§ 2º Fica determinado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para o cumprimento do disposto no caput desse artigo. (NR)

[\(Nota\)](#)

**Art. 5º** As solicitações de registro dos aditivos para óleos automotivos, destinados à venda em frascos diretamente ao consumidor, deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I - formulário para Registro de Produto, devidamente preenchido, em 02 (duas) vias, assinado e carimbado, conforme Anexo IV, que deverá ser enviado à ANP, também disponível na home page <http://www.anp.gov.br> da Agência Nacional do Petróleo;

II - comprovação do teste de desempenho padronizado pela ASTM - Seqüência III E, na proporção de mistura com óleo lubrificante automotivo (categoria SH para gasolina e CE/CF-4 para diesel), conforme indicado no frasco, através de relatórios de laboratórios de terceiros nacionais ou internacionais;

III - formulário sobre segurança de produto, conforme Anexo V desta Portaria;

IV - boletim técnico utilizado para divulgação do produto.

**Art. 6º** O recipiente para acondicionamento do aditivo deverá ser inviolável e conter as seguintes informações:

I - finalidade/benefícios, advertências e precauções;

II - dosagem;

III - razão social, nº do CGC, endereço da detentora do registro na ANP;

IV - razão social e nº do CGC do produtor, quando for o caso;

V - nome e CRQ/CREA do Responsável Técnico;

VI - marca comercial, conforme registrado na ANP;

VII - número do registro na ANP;

VIII - importador responsável (quando se tratar de produto importado);

IX - quantidade líquida embalada;

X - orientação quanto a reciclagem do produto e da embalagem após sua utilização (Resolução CONAMA [9/93](#));

XI - prazo de validade; e

XII - identificação de fabricação e data do lote .

§ 1º Em caso de produto importado, as informações referentes ao caput deste artigo deverão constar em idioma português.

[\(Nota\)](#)

§ 2º Fica determinado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do disposto no caput desse artigo.

[\(Nota\)](#)

**Art. 7º** Os registros dos produtos na ANP não poderão ser utilizados em nenhum veículo de comunicação como forma de propaganda do produto.

**Art. 8º** As empresas detentoras de registros já concedidos deverão recadastrá-los no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da republicação desta Portaria, encaminhando formulário de registro de cada produto atualizado. (NR)

[\(Nota\)](#)

**Art. 9º** Os registros terão validade por 365 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 10.** As solicitações encaminhadas à ANP para revalidação do registro dos produtos deverão ainda ser acompanhadas das seguintes informações:

I - nome do produto;

II - número de registro na ANP

Parágrafo único: A primeira solicitação de revalidação do registro deverá ser realizada até 31 de janeiro do ano subsequente ao cumprimento do prazo a que se refere o art. 9º

**Art. 11.** Os registros de que trata esta Portaria poderão ser cancelados nos seguintes casos:

I - quando os produtos não estiverem de acordo com as características físico-químicas indicadas nos seus Formulários para Registro de Produto conforme os Anexos II, III e IV;

II - extinção da empresa, judicial ou extrajudicialmente;

III - por solicitação da interessada;

IV - quando as empresas detentoras dos registros não atenderem ao disposto nesta Portaria;

V - a qualquer tempo, quando verificado, em processo administrativo, que as atividades de que trata esta portaria estão sendo executadas em desacordo com as normas em vigor.

**Art. 12.** Fica caracterizada a aprovação do registro dos produtos mencionados nesta Portaria mediante sua publicação no Diário Oficial da União.

**Art. 13.** Deverá ser submetida à ANP qualquer alteração das informações relacionadas nos formulários constantes desta Portaria.

**Art. 14.** A ANP poderá, a qualquer tempo, rever os registros já concedidos e/ou os requisitos para sua concessão, com a finalidade de melhor adequá-los ao aprimoramento da qualidade dos óleos lubrificantes, graxas e aditivos de que se refere esta Portaria.

**Art. 15.** O não cumprimento do disposto nesta Portaria implicará em aplicação das penalidades previstas na Lei nº [9.847](#), de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº [2.953](#), de 28 de janeiro de 1999. (NR)

[\(Nota\)](#)

**Art. 16.** Ficam revogadas as Portarias MINFRA nºs 726 e 759, de 31 de julho de 1990 e 24 de agosto de 1990, respectivamente.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI TONIATTI  
Diretor

Imagens/PANP_00131_1999ima ge001.jpg	ANEXO I FICHA CADASTRAL					FC
	[...] Produtor	[...] Rerrefinador	[...] Importador	[...] Coletor	Nº Autorização	
	[...] Misturador	[...] Envasilhador	[...] Revendedor	[...] Consumidor		
01 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA						
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (nome fantasia)						
02 ENDEREÇO						
1	LOGRADOURO (rua, avenida etc.)			NÚMERO	COMPLEMENTO	
	BAIRRO / DISTRITO			CEP		
	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
	TELEFONE	DDD	FAX	CORREIO ELETRÔNICO		
2	LOGRADOURO (rua, avenida etc.)			NÚMERO	COMPLEMENTO	
	BAIRRO / DISTRITO			CEP		
	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
3	LOGRADOURO ( rua, avenida etc. )			NÚMERO	COMPLEMENTO	
	BAIRRO / DISTRITO			CEP		
	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
03 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA						
LOGRADOURO ( rua, avenida etc. )						
	BAIRRO / DISTRITO		CEP	CORREIO ELETRÔNICO		
	MUNICÍPIO	UF	DDD	TELEFONE	DDD	FAX
04 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL OU PREPOSTO PERANTE A ANP						
NOME ( pessoa física )						
IDENTIDADE	CPF	QUALIFICAÇÃO				
LOCAL	DATA	ASSINATURA ( Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações acima prestadas)				
06 PARA USO EXCLUSIVO DA ANP						
NÚMERO PROTOCOLO:						

Responsável pelo preenchimento do formulário/Data:  
Assinatura e Carimbo

ANEXO II  
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP  
Portaria ANP Nº \_\_\_\_/\_\_\_

Formulário para Registro de Produto  
Óleo Lubrificante

Operação  
Registro Novo( ) Recadastramento( ) Revalidação( ) Inclusão( ) Alteração( ) Exclusão( ) Cancelamento( )

Nº Processo Marca Comercial  
SAE ISO Nº de Reg. no INPI Nacional ( ) Importado ( )

Nome do Proprietário (detentor do nº de registro na ANP) CGC

Nome do Produtor CGC

Nº Data Responsável pelo registro na ANP. (Assinatura e Carimbo)

Registro

ANP

OUTROS DADOS DO PRODUTO

Campo de Aplicação

Especificação e Propriedades de Serviço

COMPOSIÇÃO

Tipo de Derivado Percentual, peso Outros Constituintes Percentual, peso

CARACTERÍSTICAS

CARACTERÍSTICA	Valores Limites	Método
01-Viscosidade Cin., cSt, 40°C		ASTM D 445 / NBR 10441
02-Viscosidade Cin., cSt, 100°C		ASTM D 445 / NBR 10441
03-Índice de Viscosidade		ASTM D 2270 / NBR 14358
04-Viscosidade Brookfield, cP, °C		ASTM D 2983
05-Viscosidade à baixa temperatura, cP / °C		ASTM D 5293 / NBR 14173
06-Demulsibilidade		ASTM D 1401 / NBR 14172
07-Ponto de Fluidez, °C		ASTM D 97 / NBR 11349
08-IAT, mg KOH / g		ASTM D 664 / D 974, -, /NBR 14248
09-Espuma, ml		ASTM D 892 / NBR 14235
10-IBT (TBN), mg KOH / g		ASTM D 2896 / NBR 05798
11-Proteção anti-ferrugem, 24 horas		ASTM D 665
12-Corrosividade ao cobre, 3h a 100° C		ASTM D 130 / NBR 14359
13-Cor ASTM		ASTM D 1500
14-Cor Visual		Visual
15-Ponto de Fulgor, °C		ASTM D 92 / NBR 11341
16-Metals, ppm		
a) Cálcio		ASTM D 4628 / NBR 14066
b) Magnésio		ASTM D 4628 / NBR 14066
c) Zinco		ASTM D 4628 / NBR 14066
d) Enxofre		Espectrometria
e) Fósforo		Espectrometria
f) Bário		ASTM D 4628 / NBR 14066
g) Cobre		Espectrometria
17-Identificação dos picos das funções		Espectrometria infravermelho

Responsável pelo preenchimento do formulário/Data:  
Assinatura e Carimbo/Nº do CRQ ou CREA

ANEXO III  
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP  
Portaria ANP N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Formulário para Registro de Produto  
Graxa Lubrificante

Operação

Registro Novo( ) Recadastramento( ) Revalidação( ) Inclusão( ) Alteração( ) Exclusão( ) Cancelamento( )

Nº Processo

Marca Comercial

NLGI

Nº de Reg. no INPI

Nacional ( )

Importado ( )

Nome do Proprietário (detentor do nº de registro na ANP) CGC

Nome do Produtor CGC

Nº Registro ANP Data: Responsável pelo registro na ANP (Assinatura e Carimbo):

ANP

OUTROS DADOS DO PRODUTO

Campo de Aplicação

Especificação e Propriedades de Serviço

COMPOSIÇÃO

Tipo de Derivado

Percentual, peso

Outros Constituintes

Percentual, peso

CARACTERÍSTICAS

CARACTERÍSTICA

Valores Limites

Método

01-Penetração a 25°C trabalhada 60 vezes, mm/10

ASTM D 217 / NBR 11345

02-Separação do Óleo, %

ASTM D 1742

03-Ponto de Gota, °C

ASTM D 566 / NBR 6564

04-Textura

Visual

05-Tipo de Sabão

Reportar

06-Four Ball (EP), carga de soldagem,

ASTM D 2596

Kgf

ANEXO IV  
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP  
Portaria ANP N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Formulário para Registro de Produto  
Aditivo para Óleos Lubrificantes

Operação

Registro Novo( ) Recadastramento( ) Revalidação( ) Inclusão( ) Alteração( ) Exclusão( ) Cancelamento( )

Nº Processo

Marca Comercial

Nacional ( )

Importado ( )

Nº de Reg. no INPI

Nome do Proprietário (detentor do nº de registro na ANP) CGC

Nome do Produtor CGC

Nº Registro ANP Data: Assinatura e Carimbo do Responsável pelo registro na ANP:

OUTROS DADOS DO PRODUTO

Campo de Aplicação

Finalidade

Modo de Usar (dosagem)

Tipo de Óleo Lubrificante Usado na Mistura com o Aditivo (para efeito de valores apresentados neste formulário)

Tipo de Acondicionamento

COMPOSIÇÃO

Matéria-prima Básica

Percentuais  
(peso)

Outros Constituintes

Percentuais (peso)

CARACTERÍSTICAS

Característica

Aditivo Puro

Óleo  
Lubrificante  
e Puro

Mistura do Aditivo  
c/ Óleo Lubrificante

Método

1- Viscosidade, cSt a 100°C	ASTM D 445 / NBR 10441
2- Ponto de Fulgor, °C	ASTM D 92 / NBR 11341
3- Cinzas Sulfatadas, % massa	ASTM D 874 / NBR 06294
4- Cor ASTM	ASTM D 1500
5- Ponto de Fluidez, °C	ASTM D 97 / NBR 11349
6- Corrosividade ao cobre, 3h a100°C	ASTM D 130 / NBR 14359
7- Densidade, 20 / 4°C	ASTM D 1298 / D 4052 NBR 14065 / NBR 7148
8- Metais ( Ca, Mg, Ba, Zn ), ppm	ASTM D4628 / NBR 14066
9-Enxofre e Fósforo	Espectrometria

## ANEXO V

Agência Nacional do Petróleo  
Portaria ANP Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

1 - Produto Químico e identificação

Marca Comercial:

Nome do Fabricante:

Endereço, telefone e fax:

Aplicação:

Nome e telefone de contato do responsável técnico:

2 - Composição: informação dos componentes de risco

Componente, % por peso:

Exposição:

Carcinogênicos:

Principal risco:

3 - Identificação dos perigos

Olhos:

Pele:

Ingestão:

Inalação:

Teratologia:

Carcinógena:

Outros:

4 - Primeiros socorros

Contato com os olhos:

Contato com pele:

Ingestão:

Inalação:

Outros:

5 - Medidas contra incêndio

Ponto de combustão:

Limite de explosão:

Instruções de combate ao fogo:

Temperatura de auto-ignição:

Produtos perigosos resultantes da combustão:

Materiais para extinguir o fogo:

Risco de explosão:

6 - Precauções contra vazamentos

Vazamento pequeno:

Vazamento grande:

Formulário para

Informação sobre Segurança do Produto



## 7 - Manuseio e Armazenamento

Procedimento de manuseio:

Procedimento de armazenamento:

## 8 - Proteção pessoal / Controles de exposição

Proteção da pele:

Proteção para os olhos:

Proteção respiratória:

Procedimento de ventilação:

Máscaras de proteção:

Recomendações:

## 9 - Características físico-químicas

Ponto de ebulição, °C:

Ponto de fulgor, °C:

Ponto de combustão, °C:

Ponto de congelamento, °C:

Ponto de fluidez, °C:

Densidade, 20°C / 4 °C:

Viscosidade, cSt , 100°C:

Viscosidade, cSt , 40°C:

Aparência e Cor:

Pressão de vapor:

pH:

Solubilidade em água:

## 10 - Estabilidade e Reatividade

Estabilidade:

Incompatibilidade:

Polimerização:

Decomposição perigosa:

## 11 - Informações Toxicológicas

Exposição aguda

Intoxicação oral:

Irritação dos olhos:

Irritação da pele:

Intoxicação por inalação:

Irritação vias respiratórias:

Exposição crônica

Intoxicação crônica:

Carcinogênica:

Mutagênica:

Teratologia (efeito sobre o feto):

## 12 - Informações Ecológicas

Efeitos no meio ambiente:

Biodegradação e persistência:

## 13 - Considerações sobre remoção

Tratamento de resíduos:

## 14 - Informação sobre transporte

Classe do produto:

Modal de Transporte:

Volume de Transporte:

Classe de Risco:

## 15 - Informação sobre regulamentação

Nacionais:

Internacionais:

## 16 - Outras Informações